



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

## ANEXO VII

### (MINUTA DO CONVENIO)

**TERMO DE CONVÊNIO SMC N.º \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o **MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria Municipal Cultura, inscrito no CNPJ/MF n.º 42.498.733/0001-48, estabelecida à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 – 2º e 3º andares, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcelo Calero Faria Garcia, Secretário Municipal de Cultura, consoante delegação do Decreto n.º “P” 82 de 16 de janeiro de 2015, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato, representada \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º **12/002.377/2014**, às fls. \_\_\_\_\_, publicada no DO Rio de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, fls.\_\_\_\_\_, firmam o presente, CONVÊNIO, com fulcro no artigo 25 c/c artigo 116 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS** - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a cogestão artística, compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento e gastronomia de atendimento à população, e administrativa das Lonas Culturais Municipais, conforme Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA- (OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE)** – São obrigações da CONCEDENTE:

- 1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, como forma de garantir seu integral cumprimento;



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 2- Transferir os recursos financeiros para a execução do CONVÊNIO conforme cronograma de desembolso constante no Edital.
- 3- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;
- 5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONVENENTE na consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- 6- Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO;
- 7- Providenciar a publicação do CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial como condição de validade e eficácia;
- 8- Comunicar ao CONVENENTE quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- 9- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;
- 10- Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO;
- 11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- 12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE) – Ao CONVENENTE compete:**

- 1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONVÊNIO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- 2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho;
- 3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo a CONVENENTE responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 4- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.
- 5- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar a CONCEDENTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONVÊNIO, ficando a CONVENENTE como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONCEDENTE de quaisquer obrigações dessa natureza.
- 6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONVÊNIO pelo CONVENENTE, com a inclusão da CONCEDENTE no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONCEDENTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONCEDENTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- 6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONVENENTE.
- 6.4. Se vir a CONCEDENTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONVENENTE.
- 6.5. Ocorrendo o término do CONVÊNIO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- 6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONVENENTE, aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.
- 7- Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONVÊNIO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONCEDENTE;
- 8- Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONVÊNIO.
- 9- Manter, durante todo o período de execução do CONVÊNIO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONVÊNIO.
- 10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONCEDENTE;
- 11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONCEDENTE;
- 12- Comunicar à CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 13- Realizar a aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 14- Aplicar e gerir, com zelo, adoção e emprego de boas práticas e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e regras do presente CONVÊNIO, os recursos repassados pela CONCEDENTE, utilizando-se exclusivamente, na execução do objeto do CONVÊNIO e sempre em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 15- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONVÊNIO.
- 16- Prestar sempre que solicitado quaisquer informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO e encaminhar à CONCEDENTE, no prazo hábil relatório parciais e finais sobre a execução físico financeira do CONVÊNIO.
- 17- Respeitar a Política de Preço de Ingressos, consoante o estabelecido no item 21 do Edital.
- 18- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 19- Manter em boa ordem guarda e arquivo a documentação comprobatória das despesas realizadas, com identificação do número do CONVÊNIO;
- 20- Manter em boa ordem guarda e identificação, os bens necessários à execução do CONVÊNIO;
- 21- Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos proveniente do presente CONVÊNIO
- 22- Elaborar e encaminhar à CONCEDENTE, quadrimestralmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.
- 23- Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 8666/93 e apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os quais serão restituídos à CONCEDENTE ao seu termino, realizando pesquisa de preço sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, devendo, sempre, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- 24- Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste CONVÊNIO, se os repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da CONCEDENTE, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.
- 25- Disponibilizar ao publico extrato do CONVÊNIO contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sitio oficial na internet, se houver;
- 26- Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida;



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 27- Responsabilizar pelos pagamentos eventualmente devidos à títulos de direitos autorais, no que se refere à execução do objeto do CONVÊNIO.
- 28- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONVÊNIO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.
- 29- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONCEDENTE quanto aos mesmos.
- 30- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONVÊNIO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONCEDENTE,
- 31- Comunicar previamente à CONCEDENTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONVÊNIO, sendo certo que a CONCEDENTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;
- 32- Atender às determinações e exigências formuladas pela CONCEDENTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o público, em decorrência da execução objeto deste CONVÊNIO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.
- 33- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceira.
- 34- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONVENIENTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONVENIO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 35- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto CONVÊNIO e, obedecido o modelo padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CONCEDENTE nas placas, painéis, outdoors de identificação, materiais promocionais e em todas as peças alusivas ou publicitárias relacionadas aos serviços inerentes à execução do objeto, custeados no todo ou em parte, com os recursos deste CONVÊNIO de acordo com a proposta de viabilidade especificada no ANEXO I, denominado PROPOSTA DE VISIBILIDADE DA MARCA.
- 36- Elaborar relatórios analíticos parciais a cada quadrimestre e um documento final sobre a gestão dos equipamentos;
- 37- Promover a capacitação de seus membros e colaboradores, por meio de oficinas, cursos, etc., bem como, receber as atividades de capacitação realizadas pelos Pontões e pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 38- Receber os projetos de circulação contemplados no Programa de Fomento à Cultura Carioca da Secretaria Municipal de Cultura;





Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 39-Estabelecer pelo menos um dia na semana para realização e apoio as ações locais do território de atuação.
- 40-Fortalecer a descentralização da oferta cultural por meio de recepção de projetos da sua comunidade e das APs vizinhas, em especial AP 3, 4 e 5.
- 41-Assegurar a realização de programações gratuitas e a preços populares, com a finalidade de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 42-Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação:
  - a) A grade de programação do espaço, assegurando:
    - uma programação compatível com o perfil do espaço, respeitadas e obedecidas as regras de classificação etária e;
    - que pelo menos um dia na semana o espaço será destinado para a realização e apoio de ações locais do território no qual está inserido;
  - b) Relatório contendo números de atividades, projetos e público, nos moldes da planilha constante no ANEXO II com vistas à inserção dos dados nos controles utilizados para fins de comprovação junto à CVL (metas);
- 43-Respeitar às legislações e demais instrumentos que versem sobre a estipulação de preço médio dos ingressos, respeitando o estabelecido no **item 21 do Edital**.
- 44- É vedado o uso de fogos e inflamáveis, ou quaisquer objetos que possam causar danos.
- 45- Realizar, em conjunto com os membros da Comissão de monitoramento e avaliação, levantamento in loco para produção de inventários de bens permanentes, que devem ser transferidos ao Patrimônio do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – (DAS VEDAÇÕES)** – O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENIENTE:

- 1- A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;
- 2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONVÊNIO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;
- 3- O aditamento prevendo alteração do objeto;
- 4- Utilização dos recursos recebidos em fins políticos de qualquer natureza;
- 5- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica;
- 6- A realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO;
- 7- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONVÊNIO;



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

- 8- Utilizar recursos recebidos por força deste CONVÊNIO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 9- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONVÊNIO;
- 10- Repassar os recursos recebidos da CONCEDENTE a outras entidades de direito público ou privado.

**CLAUSULA SEXTA – (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 1º do Dec. 19.810/09, alterado pelo Dec. 25.240/05.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS)** - O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja despesa será atendida pelo PT n.º 30.10.13.392.0154.2056, ND 3.3.50.39.06, Fonte 100 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 21.02.2014, efetuados somente em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de Licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conforme legais.

**Parágrafo Primeiro – (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)** - A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, obedecido o seguinte cronograma:

1º Parcela	R\$ 100.000,00
2ª Parcela	R\$ 100.000,00
3º Parcela	R\$ 100.000,00
4ª parcela	R\$ 100.000,00
5ª parcela	R\$ 100.000,00
6ª parcela	R\$ 100.000,00

**Parágrafo Segundo** - Os recursos previstos no parágrafo primeiro serão transferidos na forma estabelecida no cronograma de desembolso, à conta específica do CONVÊNIO, vinculada ao CONVENENTE conforme disposto na Resolução SMF nº 2492/07, onde serão movimentadas, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, efetuados somente em c/c aberta no Banco Santander S/A, conforme contrato nº 103/2011-SMF, decorrente de licitação, como disposto no art. 2ª da Resolução SMF, nº 2710 de 30/01/2012.

**Parágrafo Quarto** - A liberação dos recursos ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quinto** – Durante a execução do presente CONVÊNIO, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas dependerá de autorização do Secretário Municipal da Cultura, ouvida a equipe técnica da CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, o qual deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido. Poderá a Autoridade Municipal mediante despacho fundamentado decidir, caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, que seja descontado quando da liberação da parcela subsequente.

**Parágrafo Sexto** – E vedado à CONCEDENTE repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do CONVÊNIO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, observando o disposto na Clausula Décima Quinta.

**Parágrafo Sétimo**- Em caso de irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 03 (três) dias, em especial nos casos a seguir especificados

- 1- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável e do instrumento do CONVÊNIO;
- 2- Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste CONVÊNIO;
- 3- Quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;
- 4- Quando do descumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO;
- 5- Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- 6- Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do CONVÊNIO;
- 7- Qualquer circunstância que enseje instauração de Tomada de Contas, na forma da legislação aplicável a matéria, em especial a Resolução CGM nº 934 de 13/11/2009 (ANEXO II).

**Parágrafo Oitavo** – Findo o prazo da notificação acima prevista, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido.





Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

**CLÁUSULA OITAVA – (DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS) –** O CONVENIENTE deverá manter o valor da parcela referente aos saldos não utilizados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, de acordo com o art. 116, parágrafo quarto da Lei 8666/93 e com o plano de trabalho.

**Parágrafo único** – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste CONVÊNIO e estão sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA - (PRESTAÇÃO DE CONTAS)** – Constitui obrigação da CONVENIENTE, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado, referente a cada parcela paga. A Prestação de Contas deste CONVÊNIO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas na Resolução SMC nº 291/2014, suas alterações se houver ou a que por ventura vier a substituí - lá, sendo instruída com os seguintes documentos:

- 1 – relatório de execução físico-financeira;
- 2 – resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 3 – relação de pagamentos realizados no período, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 4 -cópia de todos os borderôs do período acompanhado de relatório indicativo e comprobatório da utilização de todos os recursos arrecadados;
- 5 – cópia das notas fiscais e de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 3, anterior, juntamente com os respectivos originais para cotejo, bem como, se for o caso, de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados e suas respectivas identificações civis e CPF. Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional;
- 6 -folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

7 - cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

8 – cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 3 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados vinculados ao PROJETO e especificados no Plano de Trabalho.

9 - conciliação do saldo bancário e cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança ou aplicações financeiras previstas neste Termo;

10 – apresentação dos recibos de despesas com terceiros vinculados à execução deste CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93.

12 - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação pessoal;

**Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE** - Entregará a respectiva prestação de contas a SMC, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, com o atestado da Fiscalização da SMC, para as providências quanto a liberação das parcelas.

**Parágrafo Segundo-** A atestação por parte da CONCEDENTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

**Parágrafo Terceiro** - O CONVENENTE deverá divulgar em seu sitio na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e finais, atualizando-as periodicamente.

**Parágrafo Quarto** – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONVENENTE.

**Parágrafo Quinto** – O CONVENENTE não poderá receber qualquer benefício, repasse de recursos, apoio financeiro ou patrocínio da CONCEDENTE antes de prestar contas do valor recebido na forma prevista neste CONVÊNIO.

**Parágrafo Sexto** - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita a CONVENENTE a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

**Parágrafo Sétimo** - A prestação de contas será apresentada no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento de cada parcela, sendo a ultima entregue ate 30 (trinta) dias, após o termino do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO)** – É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

**Parágrafo Primeiro** - O CONVENIENTE franqueara livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada , a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Segundo** – A CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONVÊNIO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A CONCEDENTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Quarto** – O presente CONVÊNIO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Cultura.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – (DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE)** - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidade a serem imputadas ao CONVENIENTE pelo descumprimento parcial ou total deste CONVENIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)** – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONCEDENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo** – A CONCEDENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

e decorrentes da execução do presente Convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENENTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (FORÇA MAIOR)** – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONVENENTE de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA)** - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste CONVÊNIO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- 1- O inadimplemento de quaisquer de suas clausulas;
- 2- Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**Parágrafo Segundo** – Quando da extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, devidamente corrigidos.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, a CONCEDENTE poderá intervir na entidade CONVENENTE, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Quarto** - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pela CONCEDENTE, corrigidas monetariamente com base no IPCA-E.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS)** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final

**Parágrafo Primeiro** – A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

**Parágrafo Segundo** – O CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE monetariamente corrigida desde a data do recebimento pelo IPCA\_E e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento

- 1- O valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) Não executado o objeto conveniado;
  - b) Não atingida sua finalidade, ou;
  - c) Não apresentada à prestação de contas;
  - d) Não tiver a sua prestação de contas devidamente aprovada.
  
- 2- O recurso, quando:
  - a) Utilizado em desacordo com o previsto no CONVÊNIO;
  - b) Apurada e constatada irregularidade, ou;
  - c) Não comprovada sua regular aplicação.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores deverão ser devolvidos via DARM ( Documento de Arrecadação de Receita Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL)** – O CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DO GERENCIAMENTO)** - O gerenciamento integral deste CONVÊNIO fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA NUMERAÇÃO)** - A Secretaria Municipal de Cultura fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como seu registro no FINCON.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DOS BENS REMANESCENTES)** – Após a conclusão ou extinção, do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste CONVÊNIO, deverão ser destinados a CONCEDENTE, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.





Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DAS PENALIDADES)** – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONVENENTE, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no RGCAF (Decreto nº 3.221/81), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**20.1** Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

**20.01.1.** O CONVENENTE será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA (inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 e inciso I do artigo 589 do RGCAF), nos seguintes casos:

- a) Esgotado o prazo para entrega da Prestação de contas, estipulado na cláusula nona, parágrafo sétimo.
- b) Não utilizar a logomarca da CONCEDENTE nos termos do ANEXO I deste Convênio (clausula quarta item 35)
- c) Não cumprimento das diligências proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.
- d) A não entrega do relatório analítico (cláusula quarta item 36)
- e) O não cumprimento dos itens 7,9,13,16, 37 a 42 da cláusula quarta do presente convênio.

**20.01.2.** Aplicada a penalidade acima descrita o CONVENENTE, não cumprir o acima estabelecido a SMC aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil (inciso II do artigo 589 RGCAF) sobre o valor da parcela faltante ou da totalidade do CONVÊNIO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONCEDENTE. A penalidade será publicada no DO Rio, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

**20.01.3.** Se no decorrer da execução do convênio houver o registro de quatro multas ou advertências, a SMC notificará a CONVENENTE em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONVENENTE ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**20.01.04.** No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, a Administração notificará via ofício a CONVENENTE para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONVENENTE ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria de Cultura



Processo

Data de Autuação: Fl.

Rubrica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA REMESSA)** A Secretaria Municipal de Cultura remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato do Diário Oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- (DA PUBLICAÇÃO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)** – O CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias do presente Termo ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (DO FORO)**- Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, o CONVENENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONCEDENTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Marcelo Calero Faria Garcia

---

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME/CPF

---

NOME/CPF: